

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que a resolução do Conselho de Ministros respeitante a que futuramente nenhuma alteração de natureza salarial ou similar que abranja pessoal dependente dos quadros do Estado ou organismos ou empresas dele dependentes se faça sem prévio contacto entre os Ministérios interessados e audição do Conselho Nacional de Rendimentos e Preços, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 257, de 3 de Novembro de 1976, cujo

original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário e no contexto, onde se lê: «Comissão Nacional de Rendimentos e Preços», deve ler-se: «Conselho Nacional de Rendimentos e Preços».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Novembro de 1976.— O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

EX-MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inserções	Anulações	Referência à autorização ministerial
2.º			Secretaria-Geral			
			Despesas correntes			
	18.º		Horas extraordinárias	—\$	33 000\$00	(a)
	19.º		Deslocações	—\$	7 000\$00	(a)
	20.º		Telefones individuais	—\$	70 000\$00	(a)
	21.º		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	—\$	50 000\$00	(a)
	22.º		Remunerações por serviços auxiliares	—\$	15 000\$00	(a)
	23.º		Remunerações diversas — Em numerário	—\$	90 000\$00	(a)
	25.º		Bens duradouros:			
		2	Material fabril, oficial e de laboratório	—\$	3 000\$00	(a)
		3	Equipamento de secretaria	—\$	15 000\$00	(a)
		4	Outros bens não duradouros	—\$	20 000\$00	(a)
	26.º		Bens não duradouros:			
		2	Consumos de secretaria	—\$	40 000\$00	(a)
		3	Outros bens não duradouros	—\$	22 000\$00	(a)
	27.º		Conservação e aproveitamento de bens	—\$	30 000\$00	(a)
	28.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		1	Encargos próprios das instalações	—\$	23 500\$00	(a)
		2	Locação de bens	—\$	170 000\$00	(a)
		3	Comunicações	620 000\$00	—\$	
		4	Trabalhos especiais	—\$	9 000\$00	(a)
		5	Encargos não especificados	—\$	22 500\$00	(a)
				620 000\$00	620 000\$00	

(a) Autorizado por despacho do Secretário de Estado da Integração Administrativa de 19 de Novembro de 1976.

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Novembro de 1976.— O Director, *Joaquim Pereira Leal*.

MINISTÉRIOS DO PLANO E COORDENAÇÃO
ECONÓMICA E DAS FINANÇAS

Despacho ministerial

Uma das medidas contidas e anunciadas no Programa do Governo foi a regulamentação de alguns aspectos do Decreto-Lei n.º 239/76, de 6 de Abril, denominado como Código dos Investimentos Estrangeiros, particularmente no que respeita ao desenvolvimento legal do regime contratual previsto no artigo 5.º, n.º 2, daquele decreto-lei.

Esta regulamentação, porém, só poderá ser correctamente levada a efeito depois de revistas algumas das suas disposições que se têm revelado menos adequadas à prossecução de objectivos que o Código se propõe atingir.

A Comissão Instaladora do Instituto do Investimento Estrangeiro, recentemente criada, dadas as suas atribuições legais, está especialmente vocacionada para elaborar as propostas daquela regulamentação.

Nestes termos:

Determina-se que, ao abrigo do artigo 5.º, alínea d), do Decreto-Lei n.º 716-C/76, de 8 de Outubro, competirá à Comissão Instaladora do Instituto do Inves-